



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 03 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A EMPRESA RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP

Aos 02 dias domês de janeiro de 2019, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrito no CNPJ nº 14.443.777/0001-35, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe, representado pela sua Secretaria Municipal Gabriela Almeida Santana, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.158.720/0001-82, com sede na Av Barão do Rio Branco, 1597, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 04/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício 2019

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período até 31/12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 - Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- 4.2 - O Sr. Jose Rafael Garcia Brito será o fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - O fornecimento será mensal após assinatura de contrato com ordem de fornecimento..



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- 5.1.1 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- 5.1.2 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1
- 5.2 - Constatada as irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 5.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 111.840,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Contratado	Especificação	V. Unit em R\$	Quantidade	V. Total em R\$
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP	GASOLINA COMUM	4,66	24.000 L	111.840,00

UO 23001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2061 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 339030:1001-MATERIAL DE CONSUMO, UO 23001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2063 OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, 339030:1001-MATERIAL DE CONSUMO

O valor é fixo e irrevogável.

- 6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.
- 6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de São Miguel do Aleixo.
- 6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FMAS de São Miguel do Aleixo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.6.1 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

- 7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 - As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 - A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 - As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 - restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

8.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de



FOLHA Nº

*57*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe.  
8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo, em 02 de janeiro de 2019

*Gabriela Almeida Santana*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATANTE

*Rafael Nascimento Barreto*  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *João Manoel Jobo Lima*  
RGNº  
CPF Nº *077.709.635-78*

NOME *José Cassiano Barreto*  
RGNº  
CPF Nº *008.10713535*